



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP, 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 456

Sessão, publique-se registro de e  
ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 19 de julho de 1995

~~PREFEITO~~

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Trindade, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Trindade e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normalização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e a preparação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessários a preparação e distribuição da merenda.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar.





ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP, 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços a comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (hum) representante do Governo Municipal, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (hum) representante do Departamento Municipal de Ação Social;

V - 01 (hum) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

VII - 02 (dois) representantes estudantis, sendo um do primeiro grau e outro do segundo grau.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I ao IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele Poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos VI e VII, do parágrafo 1º deste Artigo, será feita através de escolha livre de seus pares, por meio do processo eletivo.

Art. 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Em 19 de junho de 1995

PUBLICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE


Art. 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

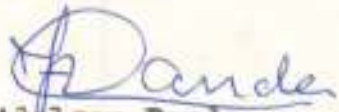
Art. 7º - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, após a vigência desta Lei.


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 16 de junho de 1995.

  
Josémar Alves de Souza  
Presidente

  
José Adelson Danda  
1º Secretário

  
Espedito Francisco de Souza  
2º Secretário